

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 49/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2463/2023

MENSAGEM



**Excelentíssima Vereadora
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 49/2023, que dispõe sobre a instituição do “*Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 06 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 06/12/23 às 1142 hs.





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
49/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2463/2023

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,



Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 49/2023, que dispõe sobre a instituição do “*Prêmio de Retribuição Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes*”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no Município de Morretes, de modo a recompensar o excelente trabalho prestado pelos servidores públicos municipais, bem como retribuir os colaboradores que prezam pelo bom atendimento e manutenção do patrimônio público.

Em atenção ao excelente trabalho prestado pelos empregados públicos municipais no último ano, a Administração Pública Municipal ressalta a importância da instituição do pagamento do Prêmio através da Lei nº 726/2022, e, neste diapasão, encaminha Projeto de Lei para cancelar e viabilizar a renovação do respectivo Prêmio.

Assim sendo, com o encaminhamento do Projeto de Lei no ano de 2022, o objetivo da Administração Pública Municipal foi de reconhecer a importância do trabalho dos técnicos ou auxiliares de enfermagem, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, dentistas, e técnicos em higiene bucal, no âmbito municipal com participação direta no desenvolvimento das atividades prestadas pela Prefeitura Municipal de Morretes. Diante dos resultados esperados e atingidos, vislumbra-se a oportunidade e conveniência da continuidade do referido prêmio.

Lembrando que a proposta que foi encaminhada no ano de 2022, assim como a encaminhada nesta oportunidade, traz uma série de requisitos para concessão do Prêmio, de modo que só receberá o valor em sua integralidade àquele que demonstrar comprometimento efetivo com o exercício de sua função.

É cediço que prevenção de enfermidades têm como efeito a redução do risco de se adquirir uma doença específica por reduzir a probabilidade de que uma doença ou desordem venha a afetar um indivíduo¹, e com efeito, sendo

¹ CZERESNIA, D.; FREITAS, C.M. (Org.) **Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

os seus custos mais baixos para uma população do que um tratamento de saúde complexo a apenas um sujeito. O Poder Executivo Municipal, com esta medida de prevenção, promove economia aos cofres públicos², zelando pela saúde e bem-estar aos munícipes.

Além disso, a proposição visa dar continuidade a medida de valorização do bom empregado público, vez que o bom comportamento será recompensado.

É importante ressaltar que o Município percebe verbas em razão do excelente e árduo trabalho realizado pela equipe técnica de enfermagem e de enfermagem, médica e técnica-odontológica; por esta razão, o Poder Executivo Municipal reconhece que os profissionais que contribuíram com essa percepção adicional, devem ser remunerados proporcionalmente à sua atuação e contribuição ao orçamento municipal.

Destaque-se que o Prêmio possui natureza indenizatória, e para a sua percepção, as equipes compostas pela ESF, deverão cumprir alguns requisitos, como a manutenção, conservação e limpeza das unidades da saúde, demonstração de proporcionalidade das atividades exercidas e do público atendido, a qualidade na prestação de serviços, comprometimento com o serviço público e as normas sanitárias, por exemplo.

Como já mencionado, o Prêmio tem caráter indenizatório, pois pretende retribuir os serviços prestados de forma excedente ao desempenho regular pelos ocupantes do emprego público de Motorista Profissional Sênior.

A LRF, nesta mesma perspectiva, em seu art. 18, define a despesa total com pessoal como o somatório dos gastos dos entes federados com “quaisquer espécies remuneratórias”, ficando excluídas, portanto, as espécies indenizatórias.

As verbas relativas aos Prêmios financeiros são benefícios pecuniários de caráter indenizatório, e por esta razão, não integram as despesas com pessoal do poder ou órgão que o concede a seus empregados públicos.

Ademais, a Instrução Normativa nº 56/2011 do e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é expressa ao prever que as verbas de natureza genuinamente indenizatórias não serão incluídas no limite de gastos com pessoal, na medida em que se faz necessária a prorrogação por igual período de vigência.

² Enard KR, Ganelin DM. **Reducing preventable emergency department utilization and costs by using community health workers as patient navigators.** J Healthc Manag, 2013. p. 412-428.

Assim sendo, o empregado público ao perceber quantia indenizatória em pecúnia, pela observação às exigências da Prefeitura Municipal de Morretes em relação ao Programa Estratégia de Saúde da Família. No entanto, o prêmio não integrará a parcela salarial do empregado público, logo, não serão incididos descontos na quantia relativa ao prêmio percebido.

Conforme as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde³, o “*Previne Brasil é o modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) e foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (...). Atualmente, o programa conta com quatro componentes para fazer o repasse financeiro federal a municípios e ao Distrito Federal: capitação ponderada (cadastro de pessoas, levando em conta as especificidades e vulnerabilidades de cada município), pagamento por desempenho (indicadores de saúde), incentivo para ações estratégicas (credenciamentos/adesão a programas e ações do Ministério da Saúde) e incentivo com base em critério populacional.*”

Isto posto, compreende-se que o Governo Federal financiará um programa de repasse financeiro aos municípios e ao Distrito Federal, de acordo com o preenchimento de 03 (três) elementos:

- a. Capitação ponderada: o cadastro de pessoas, seu histórico médico familiar, e as especificidades de cada indivíduo;
- b. Indicadores de saúde: são estabelecidos índices mínimos para atendimento da população, sendo necessário o monitoramento desses indicadores, e podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas eSF; e
- c. Incentivo para ações estratégicas: a implementação de programas, estratégias e ações que refletem na melhoria do cuidado na APS e na Rede de Atenção à Saúde.

No ano de 2022, por exemplo, são os indicadores de saúde a serem monitorados e avaliados, para futuro financiamento federal aos municípios brasileiros:

Ações estratégicas de Pré Natal

- i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Repases no financiamento da Atenção Primária são prorrogados até dezembro.** Disponível em <<http://aps.saude.gov.br/noticia/13958>>. Acesso em 07 de mar de 2022 às 15h49.

ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Ação estratégica de Saúde da Mulher

iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

Ação estratégica de Saúde da Criança

v. Proporção de crianças de 01 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;

Ação estratégica de Doenças Crônicas

vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

O programa, portanto, tem como princípio aumentar o acesso das pessoas aos serviços da APS e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem, promovendo ações e programas para melhorias no atendimento da saúde dos munícipes, e da estrutura dos ambientes hospitalares, ambulatoriais e dos Postos Municipais de Saúde, que abrangem consultórios, dentre outros.

Destacamos que o Prêmio já foi instituído através de amplo diálogo entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, ou seja, no âmbito do Processo Democrático, não existiu óbice desta nobre Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei, datado de 16 de setembro de 2022.

Em observância à técnica legislativa adequada, tendo em vista que a Lei Municipal 726/2022 trouxe em seu texto a limitação do prêmio a 12 (doze) meses, o qual se findou em 16 de setembro de 2023, faz-se necessária a edição de nova lei, não sendo possível a mera prorrogação do referido instituto, pelo que, encaminhamos a presente proposta legislativa.

Visando a dar continuidade ao pagamento do Prêmio aos empregados municipais, encaminhamos a vossa análise e deliberação, o presente Projeto de Lei com o objetivo de renovar o prêmio de Retribuição aos



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Profissionais da Saúde, nos mesmos termos anteriormente instituídos, mas pelo período 18 (dezoito) meses.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 06 de dezembro de 2023.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **2463/2023**

“Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter temporário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com efeitos a contar do mês de outubro de 2023, aos seguintes empregados públicos municipais:

I – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;

II – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;

III – Agente Comunitário de Saúde (ACS);

IV – Auxiliar Técnico de Saúde Bucal;

V – Dentista da Estratégia da Saúde da Família;

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês vigente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção Técnica de Enfermagem.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

§ 1º Caso não obtidos os percentuais constantes do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos empregados públicos.

§ 2º Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

Art. 5º O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;

II - Qualidade no atendimento;

III - Comprometimento com a prestação do serviço público;

IV - Cumprimento da legislação funcional e das normativas biossanitárias;

V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;

VI - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;

VII - Assiduidade.

Art. 6º O pagamento será realizado mensalmente, com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no Anexo I a cada quadrimestre, tendo em vista que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Parágrafo único. A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicizadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica), permitindo maior transparência na análise dos critérios.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

§ 1º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará no não recebimento do prêmio no mês em questão.

§ 2º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB e E-GESTOR referente a metas e indicadores atingidas conforme anexo I deste Projeto de lei.

§ 3º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 8º O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 9º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família pelas seguintes graduações:

I - Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II - Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

- I** - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV** - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;

Art. 11. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em regulamento posterior.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 726, de 26 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 06 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

Art. 1º. As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

I – 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

II – 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.

III – 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

IV – 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.

V – 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

VI – 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou técnico.

Parágrafo primeiro. A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de **Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas**, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

Parágrafo segundo. Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.

ANEXO II

INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

“Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a prorrogação de prazo de vigência do Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes para mais 6 (seis) meses.

Conforme apresentado em relatório específico pela secretaria solicitante, as gratificações requeridas gerarão uma continuidade de gastos na folha de pagamento mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Se o referido incentivo for interrompido, haverá uma economia mensal desse valor.

Projetando essa despesa para o restante do ano, obtemos o montante de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Destacamos que, para efeito desse estudo, não foram consideradas as incidências sobre os encargos sociais, cálculo das férias e nem sobre outras possíveis vantagens salariais.

Um fator importante que devemos considerar é que o pagamento de gratificação não incide sobre o limite de gastos com pessoal, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando o impacto no orçamento anual do nosso município, nesse estudo focado sobre a Secretaria Municipal de Saúde, que apresenta um saldo de R\$ 377.845,13 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos) para atendimento às despesas com salários, ao confrontar-se com o valor já citado como gratificação, gera um índice de **10,32%** (dez vírgula trinta e dois por cento), ou seja, um acréscimo mínimo.

Assim, considerando a solicitação de continuidade da gratificação e os cálculos apresentados nesse estudo, podemos concluir que essa despesa **AFETARÁ LEVEMENTE** o orçamento.

Morretes, 20 de novembro de 2023.

JOAO LUIS
MIRANDA:7
2097639968
JOÃO LUÍS MIRANDA
Contador

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:720976399
68
Dados: 2023.11.21
08:57:13 -03'00'



REQUERIMENTO Nº 0056/2023

Os Vereadores Julio Cesar Cassilha, Luciane Costa Coelho, Ailton Tomazi, Elói Nogueira e Mauro Cardoso de Pontes, diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.463/2023 – Súmula: “Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes”.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos apreciação em regime de urgência, haja vista que na data de 13 de dezembro encerrará o ano legislativo de 2023, havendo a necessidade de apreciação única do projeto supracitado. Destacamos ainda que o Prêmio já foi instituído através de amplo diálogo entre o Poder Executivo e Poder Legislativo, ou seja, no âmbito do Processo Democrático, não existiu óbice desta nobre Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei, datado de 16 de setembro de 2022. Em observância à técnica legislativa adequada, tendo em vista que a Lei Municipal nº 726/2022 trouxe em seu texto a limitação do prêmio a 12 (doze) meses, o qual se findou em 16 de setembro de 2023, faz-se necessária a edição de nova lei, não sendo possível a mera prorrogação do referido instituto e visando dar continuidade ao pagamento do Prêmio aos empregados municipais, encaminhamos a vossa análise e deliberação, o presente Requerimento com o objetivo de renovar o prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde, nos mesmos termos anteriormente instituídos, mas agora pelo período 18 (dezoito) meses.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2023.

Vereadores:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.463/2023

Súmula: "Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 049/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter temporário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com efeitos a contar do mês de outubro de 2023, aos seguintes empregados públicos municipais:

- I – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;
- II – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;
- III – Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- IV – Auxiliar Técnico de Saúde Bucal;
- V – Dentista da Estratégia da Saúde da Família;

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês vigente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção Técnica de Enfermagem.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas.



§ 1º Caso não obtidos os percentuais constantes do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos empregados públicos.

§ 2º Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

Art. 5º O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas das sanitárias;
- II - Qualidade no atendimento;
- III - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV - Cumprimento da legislação funcional e das normativas biossanitárias;
- V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;
- VII – Assiduidade.

Art. 6º O pagamento será realizado mensalmente, com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no Anexo I a cada quadrimestre, tendo em vista que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.

Parágrafo único. A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicizadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica), permitindo maior transparência na análise dos critérios.





Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

§ 1º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará no não recebimento do prêmio no mês em questão.

§ 2º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB e E-GESTOR referente a metas e indicadores atingidas conforme anexo I deste Projeto de lei.

§ 3º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 8º O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 9º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família pelas seguintes graduações:

- I – Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e
- II – Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;



III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;

Art. 11. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em regulamento posterior.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

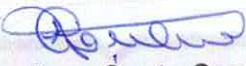
§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 726, de 26 de setembro de 2022.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 13 de dezembro de 2023


Luciane Costa Coelho
Presidente



ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

Art. 1º. As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

- I** – 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.
- II** – 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.
- III** – 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.
- IV** – 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.
- V** – 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.
- VI** – 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou técnico.

Parágrafo primeiro. A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de **Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas**, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

Parágrafo segundo. Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.



ANEXO II

INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.





Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2023

Ofício nº 0158/2023

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 411 a 414/2023, de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 37ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 13 de dezembro do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.451/2023, 2.454/2023, 2.462/2023, 2.463/2023 e 2.464/2023 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2023



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 6804 / 2023

DATA: 14/12/2023 - :13:10:07

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
14/12/2023 13:10:08	08218529900	OFÍCIO N 0158.pdf	OFÍCIO

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário

LEI ORDINÁRIA Nº 804 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes.”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.463/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter temporário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com efeitos a contar do mês de outubro de 2023, aos seguintes empregados públicos municipais:

- I** – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;
- II** – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;
- III** – Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- IV** – Auxiliar Técnico de Saúde Bucal;
- V** – Dentista da Estratégia da Saúde da Família;

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês vigente e, em caso



de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção Técnica de Enfermagem.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas.

§ 1º Caso não obtidos os percentuais constantes do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos empregados públicos.

§ 2º Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

Art. 5º O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:



I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;

II - Qualidade no atendimento;

III - Comprometimento com a prestação do serviço público;

IV - Cumprimento da legislação funcional e das normativas biossanitárias;

V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;

VI - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;

VII - Assiduidade.

Art. 6º O pagamento será realizado mensalmente, com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no Anexo I a cada quadrimestre, tendo em vista que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.

Parágrafo único. A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicizadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica), permitindo maior transparência na análise dos critérios.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;

III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

§ 2º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará no não recebimento do prêmio no mês em questão.



§ 3º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB e E-GESTOR referente a metas e indicadores atingidas conforme anexo I deste Projeto de lei.

§ 4º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 8º O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 9º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família pelas seguintes graduações:

I - Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II - Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;

Art. 11. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em regulamento posterior.



Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 726, de 26 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 15 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO BENEDITO ROLLI JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

Art. 1º. As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

I - 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

II - 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.

III - 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

IV - 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.

V - 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

VI - 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou técnico.

Parágrafo primeiro. A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de **Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas**, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

Parágrafo segundo. Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.

ANEXO II

INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 804 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023



LEI ORDINÁRIA Nº 804 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Institui o Prêmio de Retribuição por Produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes."

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.463/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Prêmio de Retribuição por produtividade aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, com base na Portaria nº 2. 979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter temporário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com efeitos a contar do mês de outubro de 2023, aos seguintes empregados públicos municipais:

- I – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;
- II – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;
- III – Agente Comunitário de Saúde (ACS);
- IV – Auxiliar Técnico de Saúde Bucal;
- V – Dentista da Estratégia da Saúde da Família;

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo Enfermeiro da Atenção Básica no mês vigente e, em caso de ausência do enfermeiro, pelo Enfermeiro Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde ou Direção Técnica de Enfermagem.

Art. 3º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas.

§ 1º Caso não obtidos os percentuais constantes do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos empregados públicos.

§ 2º Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.



Art. 5º O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os níveis médio e técnico sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

- I** - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;
- II** - Qualidade no atendimento;
- III** - Comprometimento com a prestação do serviço público;
- IV** - Cumprimento da legislação funcional e das normativas bio sanitárias;
- V** - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;
- VI** - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;
- VII** - Assiduidade.

Art. 6º O pagamento será realizado mensalmente, com as avaliações sobre os critérios estabelecidos no Anexo I a cada quadrimestre, tendo em vista que a avaliação dos indicadores pelo Ministério da Saúde se dá a cada quatro meses.

Parágrafo único. A análise do pagamento a cada quadrimestre será baseada nas informações publicizadas no sistema de informação SISAB (Sistema de informação em saúde da Atenção Básica), permitindo maior transparência na análise dos critérios.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I** - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II** - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias, consecutivos ou alternados;
- III** - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;

§ 2º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará no não recebimento do prêmio no mês em questão.

§ 3º O pagamento do Prêmio de Retribuição será realizado de acordo com as informações publicadas no sistema de informação SISAB e E-GESTOR referente a metas e indicadores atingidas conforme anexo I deste Projeto de lei.

§ 4º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 8º O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 9º O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família pelas seguintes graduações:

- I** - Advertência: perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e
- II** - Suspensão: perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.



Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará o período da perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença;

Art. 11. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido nesta Lei ou em regulamento posterior.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 726, de 26 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

Art. 1º. As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

I – 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

II – 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.

III – 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

IV – 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.

V – 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

VI – 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou técnico.

Parágrafo primeiro. A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de *Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas*, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

Parágrafo segundo. Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.



ANEXO II

INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

Publicado por:

Deborah Charello Dos Santos

Código Identificador:2EB255D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2023. Edição 2920

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2463/2023, foi aprovado em apreciação única na Sessões Ordinária do dia 13 de dezembro de 2023, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 804 de 14 de dezembro de 2023 e publicada na data de 15 de dezembro de 2023, Edição nº 2920. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 113/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de janeiro de 2024.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo